

OFÍCIO GABIP/Nº144/2025

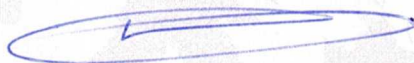
DEODÁPOLIS – MS, DE 22 DE ABRIL 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 021 de 22 de Abril de 2025, em **regime de urgência especial**, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAREM EM PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

 **CÂMERA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Transmissão: 055
Em 22 de 04 de 20 25
Eliz A. Souza
Assinatura do Responsável

MENSAGEM Nº 021/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CARLOS LIMA NETO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 021 de 22 de Abril de 2025, em **regime de urgência especial**, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAREM EM PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposta tem como objetivo permitir que a Administração Municipal possa, de forma legal, ágil e eficiente, contar com a colaboração de pessoas reconhecidamente experientes, ainda que sem formação acadêmica formal, em áreas fundamentais para o desenvolvimento social do nosso município.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, em Regime de Urgência Especial que certamente contribuirá para a ampliação e a qualificação das ações públicas municipais, especialmente aquelas voltadas às nossas crianças, adolescentes e jovens.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2025.



JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a contratação de profissionais por notória especialização para atuarem em projetos de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais com notória especialização, para atender a programas, projetos e ações de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação desenvolvidos pela Administração Municipal.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei visam atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º Para fins desta Lei, será considerado profissional com notória especialização aquele que, mesmo sem formação acadêmica específica, comprove reconhecida experiência, aptidão ou desempenho destacado na área de atuação pretendida, por meio de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I – Participação comprovada em atividades desportivas, culturais ou educacionais, com reconhecimento público ou comunitário por sua atuação;
- II – Histórico de atuação prática ou desempenho de excelência, ainda que no âmbito amador, desde que seja reconhecido por associações, clubes, federações, instituições públicas ou pela comunidade local;
- III – Titulações, certificados, premiações ou outros documentos que atestem conhecimento, habilidade técnica ou experiência na área;
- IV – Comprovação de que já exerceu função semelhante em projetos públicos ou privados, formais ou informais, com bons resultados.

Parágrafo único. A comprovação da notória especialização será avaliada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por meio de critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 4º A contratação poderá ser realizada por meio de contrato administrativo temporário, com ou sem

processo seletivo, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 023

Em 22 de 04 de 2025

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 28 de 04 de 2025

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 28 de 04 de 2025

em 28 de 04 de 2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 5º Os contratos firmados com base nesta Lei:

- I – Terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período;
- II – Obedecerão aos valores fixados em regulamento específico ou contrato individual;
- III – Não gerarão vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo os critérios de contratação, remuneração, forma de comprovação da especialização e demais normas complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Abril de 2025.



JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que dispõe sobre a contratação de profissionais por notória especialização para atuação em projetos públicos nas áreas de esporte, cultura e educação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta legislativa visa a permitir a celebração de contratos administrativos por tempo determinado, com profissionais reconhecidos por sua especialização ou experiência prática comprovada, para a execução de programas e projetos de interesse público que demandem conhecimentos técnicos específicos, não disponíveis de forma suficiente no quadro efetivo de servidores do Município.

O projeto, conforme exposto na sua justificativa, ampara-se na necessidade de dar suporte técnico qualificado a políticas públicas estratégicas, respeitando os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, estabelecendo procedimentos transparentes para a escolha dos profissionais e limitando o prazo das contratações, conforme a legislação vigente.

II – Análise Técnica:

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que o projeto está devidamente fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a Administração Pública a proceder à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. A norma proposta observa esse requisito constitucional, pois especifica os casos, as condições e os limites em que as contratações poderão ocorrer, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da finalidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposta também encontra respaldo na legislação infraconstitucional, em especial na Lei Federal nº 8.745/1993, que regula as contratações temporárias no âmbito da União e serve de parâmetro para a regulamentação análoga nos entes municipais, respeitando, evidentemente, as peculiaridades locais.

Do ponto de vista da legalidade municipal, a matéria encontra sustentação na Lei Orgânica do Município de Deodápolis, que atribui ao Poder Executivo a competência para organizar a estrutura administrativa e para propor projetos de lei que disponham sobre o provimento de cargos e funções públicas, bem como sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de interesse público relevante.

Sob o aspecto da técnica legislativa, constata-se que o projeto respeita os princípios de clareza, precisão e boa redação legislativa, conforme recomendam a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Os dispositivos estão bem estruturados, apresentam encadeamento lógico e guardam harmonia interna entre os artigos, incisos e parágrafos, o que facilita sua interpretação e aplicação futura.

No tocante ao mérito legislativo, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios fundamentais da administração pública previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público. A busca pela excelência na prestação de serviços públicos, principalmente em áreas estratégicas como educação, cultura e esporte, justifica plenamente a contratação de especialistas, desde que assegurados critérios objetivos e impessoais de seleção.

Importante ressaltar que a contratação de profissionais por notória especialização contribui para a implementação de políticas públicas mais qualificadas, além de evitar a criação de cargos efetivos para demandas transitórias, o que também atende ao princípio da economicidade e da responsabilidade na gestão pública. Assim, verifica-se que o projeto não afronta qualquer preceito constitucional, legal ou regimental, tampouco apresenta vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou aprovação.

No âmbito do Município de Deodápolis, a proposta encontra respaldo expresso no artigo 8º, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

I – organizar-se e reger-se por lei própria, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

Além disso, o projeto observa fielmente os princípios constitucionais da Administração Pública, conforme definidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são preservados ao se estabelecer, no corpo da lei, critérios objetivos e impessoais para a doação, bem como condicionantes explícitos quanto à sua finalidade, fiscalização e possibilidade de reversão.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo-lhes autonomia normativa para disciplinar matérias que atendam diretamente às necessidades da coletividade municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra registrar que o Projeto de Lei nº 021/2025 tramita sob o regime de urgência, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em razão da necessidade imediata de implementação dos projetos públicos nas áreas de esporte, cultura e educação, os quais possuem prazos definidos e metas a serem cumpridas em cronogramas específicos.

Art. 147 – O regime de urgência será concedido aos projetos de lei que exigirem deliberação imediata da Câmara, em virtude de sua relevância ou da necessidade de sua aprovação tempestiva para viabilizar ações de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A urgência na deliberação se justifica pela exigência de pronta execução das ações planejadas, permitindo que os profissionais contratados possam ser integrados em tempo hábil às atividades públicas estratégicas, evitando prejuízos à efetividade das políticas públicas municipais e à fruição dos direitos sociais pelos beneficiários. Dessa forma, a tramitação urgente se mostra plenamente justificada, atendendo ao interesse público relevante e à necessidade de assegurar a execução eficiente das ações propostas pelo Poder Executivo.

No presente caso, justifica-se o regime de urgência em razão da proximidade da data da Páscoa, festividade que é central à execução do projeto. Como a entrega dos itens propostos está diretamente vinculada ao calendário cultural e simbólico da data comemorativa, a não aprovação do projeto em tempo hábil inviabilizaria sua finalidade e comprometeria os efeitos positivos esperados junto ao público beneficiado.

Dessa forma, estão plenamente configurados os requisitos regimentais que autorizam a tramitação e votação da matéria em regime de urgência, respeitando a excepcionalidade do caso e o interesse público envolvido.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, clareza de linguagem, coerência entre os dispositivos, concisão e objetividade, o que o torna plenamente apto à aplicação prática. Os artigos estão bem articulados, as finalidades estão bem delimitadas, e o conteúdo normativo é compatível com os padrões formais exigidos por esta Comissão.

III – Conclusão da Relatoria:

Após análise detida, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 019/2025 encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal de Deodápolis/MS e com as normas infraconstitucionais aplicáveis, respeitando a legalidade, a técnica legislativa, a competência institucional e os princípios da administração pública.

A proposta revela sensibilidade social e responsabilidade institucional por parte do Poder Executivo, ao buscar valorização simbólica e emocional de crianças e adolescentes atendidos por políticas públicas, em uma data que, culturalmente, simboliza renovação, partilha



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

e solidariedade. Dessa forma, não foram identificados qualquer impedimento jurídico, constitucional ou regimental para a tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que a matéria é constitucional, legal e juridicamente válida, estando em conformidade com os princípios que regem a administração pública e com as normas aplicáveis à contratação temporária de pessoal no âmbito municipal.

A proposição encontra-se redigida de forma clara, precisa e técnica, observando as boas práticas de elaboração legislativa e respeitando a competência legislativa do Município de Deodápolis/MS para disciplinar sua organização administrativa e execução de políticas públicas de interesse local.

Por todas essas razões, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2025, entendendo que a matéria está apta a seguir regularmente para deliberação plenária nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 28 de abril de 2025.

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer versa sobre a análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS, o qual dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais com notória especialização para atuação em projetos de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação.

O texto legal propõe o estabelecimento de mecanismo jurídico que permita ao Município, mediante seleção pública simplificada, proceder à contratação temporária de especialistas reconhecidos para o desenvolvimento de programas e projetos estratégicos, com o objetivo de fomentar políticas públicas voltadas ao fortalecimento do esporte comunitário, da cultura popular e da educação integral.

A medida busca suprir demandas específicas, que exigem conhecimentos técnicos e práticos especializados, em atividades que não podem ser atendidas satisfatoriamente pelo quadro permanente de servidores.

Em sua justificativa, o Executivo ressalta que as contratações se darão de forma excepcional, por prazo determinado, e com observância aos princípios da administração pública e às normas de responsabilidade fiscal, especialmente no que tange à previsão orçamentária e à limitação da despesa com pessoal.

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal:

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, no desempenho de suas atribuições regimentais, analisou o projeto de lei sob os aspectos da adequação orçamentária, compatibilidade financeira, responsabilidade fiscal e impacto patrimonial, concluindo nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa respeita os preceitos constitucionais e legais sobre gestão orçamentária e fiscal, conforme estabelecido nos artigos 165 a 169 da Constituição

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Federal. A contratação de profissionais temporários encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica, como ora se propõe.

Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), observa-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois as contratações serão por tempo limitado, destinadas a projetos específicos e inseridas dentro da programação orçamentária anual. Portanto, não se exige a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) nos termos dos artigos 16 e 17 da referida lei, uma vez que não haverá comprometimento de receitas em exercícios subsequentes além do prazo das contratações.

Ressalte-se que o projeto obriga expressamente que todas as despesas decorrentes das contratações estejam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e específica, respeitando-se os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilizando-se com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A vinculação a dotações já existentes garante o respeito ao princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Ademais, a medida observa o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto no artigo 1º, §1º da LRF, uma vez que não compromete a capacidade de pagamento do Município nem projeta despesas para além da receita estimada, preservando a sustentabilidade fiscal e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Cumpre observar também que a iniciativa respeita os limites legais para despesa com pessoal estabelecidos no artigo 19 da LRF, que fixam em até 60% da Receita Corrente Líquida o montante máximo de gastos com pessoal nos Municípios. Considerando que as contratações são de natureza excepcional e transitória, e que as despesas delas decorrentes estarão inseridas nos limites previamente aprovados, não se identifica qualquer risco de extrapolação dos tetos fiscais ou de descumprimento das disposições legais.

Em termos de função social do orçamento público, a proposta mostra-se alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da promoção da educação, da cultura e do esporte como direitos sociais fundamentais (art. 6º da Constituição Federal). A execução de projetos nessas áreas, mediante a contratação de especialistas, representa a concretização de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

políticas públicas que têm forte impacto na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário, promovendo bem-estar, inclusão e qualidade de vida.

Ainda, considerando as boas práticas de gestão fiscal e de governança pública, a contratação de profissionais com notória especialização representa também a racionalização de recursos, evitando gastos com processos seletivos para cargos efetivos desnecessários e garantindo a prestação de serviços públicos com excelência técnica em projetos de duração delimitada.

III – Conclusão da Relatoria:

Diante da análise minuciosa do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a proposição está plenamente adequada do ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal. Verifica-se que o projeto respeita a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964, estando compatível com os instrumentos de planejamento municipal e com os princípios da responsabilidade e da função social do gasto público.

Ademais, a proposta revela preocupação com a gestão eficiente dos recursos municipais, ao buscar reforçar a execução de projetos sociais estratégicos por meio da contratação de especialistas temporários, sem criar encargos financeiros permanentes e dentro dos limites orçamentários autorizados.

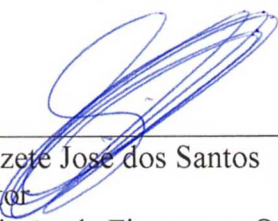
Assim, considerando a importância da matéria para o aprimoramento das políticas públicas locais, o atendimento ao interesse público e o respeito à boa gestão fiscal, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2025, entendendo que a matéria merece prosperar nesta Casa Legislativa para atender de forma célere e eficiente às demandas da coletividade.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 28 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Ausente

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento